

PORTARIA Nº 110/2020/MPC/PA

**Dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).**

**O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** o reconhecimento do surto da COVID-19 como pandemia, por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** os dados e informações oficiais publicadas pelo Ministério da Economia (Boletim *MacroFiscal* da SPE, março de 2020) e do Banco Central brasileiro (Boletins *Focus*, março e abril de 2020) sobre as projeções de queda do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro para o exercício de 2020, bem como das consequências desta redução na arrecadação das Unidades Federativas;

**Considerando** a nota técnica divulgada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Pará em 7 de abril de 2020, que projetou perdas de arrecadação de aproximadamente R\$ 2 bilhões no presente exercício;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, bem como no Decreto Estadual nº 670, de 07 de abril de 2020;

**Considerando** a necessidade de reforço às medidas administrativas estabelecidas nas Portarias nºs. 065, 072 e 077/2020/MPC/PA;

**Considerando** os princípios da precaução e da autotutela, assim como as diretrizes sobre responsabilidade na gestão fiscal de recursos públicos (consoante definição legal do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000); e

**Considerando** a imprescindibilidade de manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas, fazendo-se necessário, para tanto, implementar medidas e orientações adicionais de austeridade fiscal por parte da Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a fim de

assegurar a regular prestação dos serviços públicos desempenhados pelo MPC/PA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias, excepcionais e complementares às medidas preventivas expostas nas Portarias nºs. 065, 072 e 077/2020/MPC/PA, decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), aplicáveis no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA).

**Art. 2º.** A partir da publicação desta portaria, fica suspenso(a) o(a):

I – Envio de proposta de alteração de estrutura de carreira que resulte em aumento de despesa;

II – Concessão de reajuste ou de adequação de remuneração, salvo os derivados de decisão judicial ou de determinação legal;

III – Nomeação de servidores ou de membros, salvo para reposição do quantitativo atual, desde que comprovada a imprescindibilidade da medida;

IV – Contratação de novos estagiários, salvo quando se tratar de reposição;

V – Concessão e pagamento do auxílio-transporte, enquanto perdurar a jornada laboral de trabalho remoto prevista na Portaria nº 077/2020/MPC/PA, de 20 de março de 2020.

**Parágrafo único.** A contratação de novos estagiários para além do quantitativo atual poderá ser excepcionalmente autorizada, quando houver imprescindível necessidade do desempenho dessa atividade.

**Art. 3º.** O Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios (DACC), com o auxílio direto do(s) setor(es) demandante(s), do Departamento de Finanças e Planejamento (DFPLAN) e da Assessoria Jurídica (ASJUR) deste Parquet de Contas, deverá avaliar as licitações em curso, e as que ainda serão instauradas, para o fim de ordenar sua prioridade, objetivando a suspensão do procedimento ou a redução dos quantitativos a serem licitados, de modo a ajustá-los às novas previsões de receita, observadas as estritas necessidades essenciais e imprescindíveis do MPC/PA neste período.

**Parágrafo único.** Caso necessário, as unidades administrativas referidas no caput deste artigo poderão sugerir a adoção de medidas de austeridade fiscal, valendo-se, naquilo em que for aplicável ao MPC/PA, das disposições contidas no Decreto Estadual nº 670, de 07/04/2020 (e de suas alterações posteriores).

**Art. 4º.** Ficam mantidas as disposições contidas nas Portarias nºs. 065, 072 e 077/2020/MPC/PA, no que não contrariarem o presente ato normativo.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**Publique-se.**

Belém/PA, 30 de abril de 2020.

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS